



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.267 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre alteração na Lei 1378/98 que Disciplina a arborização no Município de Águas da Prata e dá outras providências”.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Cria o Artigo 10 A, com a seguinte redação:

Art. 10 A - *O prazo de validade das autorizações para poda ou supressão emitidas pela SEMA, serão de 30 (trinta) dias corridos contados inicialmente um dia após data de deferimento do requerimento.*

§ 1º - *Após o prazo disposto no caput, a autorização perderá sua validade, devendo o requerente submeter novo pedido à SEMA;*

§ 2º - *Poderá ser prorrogada autorização, por igual período, caso o solicitante apresente, durante a vigência do prazo inicial, justificativas de ordem natural que o impediram de realizar a ação;*

§ 3º - *Realizar a supressão ou poda fora do prazo de validade ou sem autorização da SEMA sujeitará o solicitante a pena de multa;*

§ 4º - *Nos requerimentos de supressão, o solicitante deverá realizar o destocamento, que consiste na retirada do toco da árvore suprimida, sob pena de multa.*



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 2º - As alíneas "a" e "b" do Artigo 10, passarão a ter a seguinte redação:

- a)- Que substitua a árvore suprimida no local por 1 (uma) muda especificada pela SEMA e acompanhe o desenvolvimento da mesma pelo período de 2 anos, substituindo a muda caso necessário, sob pena de multa;**
b)- Que forneça mais 09 mudas ou valor referente a 10 Ufesp's para a Prefeitura Municipal por parte do proprietário requerente.

Art. 3º - Inserir § 3º ao Artigo 14, com a seguinte redação:

§ 3º - Os valores recolhidos através dos requerimentos e das multas aplicadas, serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – Estância Hidromineral,
aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal